

PROGRESSÃO DE REGIME: RESSOCIALIZAÇÃO?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Priscila Lima Costa Bispo
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Renato Horta Rezende
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Neste trabalho iremos abordar a progressão de regime penais entendida como a sucessiva aquisição pelo detento a regimes mais brandos, passando do fechado para o semiaberto e depois para o aberto, devendo-se ter a progressão gradativa e o detento deve ter cumprido 1/6 da pena imposta na sentença ou do total de penas (no caso de várias execuções), ou 2/5 e 3/5, no caso de reincidente, se condenado por crime hediondo ou equiparado, sempre com vistas à sua ressocialização. E descobrir o modo de convivência dos detentos no ambiente prisional propicia uma ressocialização. Demonstraremos também, o que poderia impedir um detento de se ressocializar, seria o tempo em que passa na cadeia ou a forma como esse tempo se passa, levando em consideração o ser humano como um fim e não como um meio.

Objetivo

Com objetivo de analisar a progressão de regime, e quais os requisitos para a obtenção, pelo condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade. É eficiente na ressocialização do detento?

Material e Métodos

Para alcançar os objetivos proposto, a presente pesquisa foi realizada com bibliografia, que inclui análise de artigos científicos, doutrina e periódicos fazendo uma abordagem qualitativa, com estudo sistemático e analítico da legislação vigente, identificando fatores pertinentes que contribuem para o esclarecimento e conhecimento do assunto que é discutido neste trabalho. As palavras chaves para a pesquisa foram; progressão de regime, penas, ressocialização, entre outras.

Resultados e Discussão

A progressão de regime está prevista no artigo 112 da LEP, e o artigo 33, § 2º do CP, penas privativas de liberdade devem ser executadas em forma progressiva, levando em consideração o merecimento do condenado. E ao se deparar com as condições de vida conseguimos observar que nos presídios, a superlotação de celas, precárias e insalubres instalações, a falta de treinamento de alguns responsáveis pela reeducação da população

carcerária e a própria condição social dos que ali habitam, são condições que podem impossibilitar a ressocialização dos detentos, condições que deveriam ser a principal preocupação do Estado, pois estes indivíduos estarão na sociedade logo que cumprirem uma certa fração da pena, se encontram nas ruas sem nenhuma perspectiva de vida, já que enquanto se encontravam na prisão, não lhe foram dadas condições para que quando saíssem pudessem resolver suas vidas e tendo na prisão o momento principal para a mudança.

Conclusão

Enquanto existir a progressão de regime e não for efetiva a reabilitação do detento na prisão, que tem finalidade sua ressocialização, estaremos apenas em dar uma forma mais rápida para o condenado tenha liberdade, assim tendo mais possibilidade de casos de reincidência criminal, podendo cometer crimes piores, pois a prisão não o tornou apto ao convívio em sociedade, não tem como ter efetividade um sistema no qual espera a reeducação automática.

Referências

- BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848 de 7 de Dezembro de 1940. Congresso Nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
- BRASIL. Decreto-lei Nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Congresso Nacional.
- BRASIL. Decreto-lei Nº 8.072 de 25 de Julho de 1990. Congresso Nacional.
- BRASIL. Decreto-lei Nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.
- BRASIL. Decreto-lei Nº 11.464 de 28 de Março de 2007. Congresso Nacional.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. Revista e Atualizado por Renato N. Fabbrini, 11ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.
- BRASIL. Lei 8.072/90, de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto...>
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 5.ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.
- BITENCOURT. Cezar Roberto. Manual de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2000.